MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborado pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Modelo da AGU utilizado:
"Modelo para Contratação de Capacitação – Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 8.666/93)
Atualização: Julho/2021

Inclusões/adaptações/modificações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Modificado o subitem 1.1:
Justificativa: Para adequar à realidade organizacional do IFAL, personalizamos os quadros demonstrativos, permitindo o detalhamento das especificações do objeto e dispomos os referidos quadros em documento a ser anexado ao Termo de Referência.

Incluídos os subitens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5:
Justificativa: Para facilitar o preenchimento pelo Setor Requisitante, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Excluído o Item 8 (Materiais a serem disponibilizados):
Justificativa: Não se aplica ao objeto da contratação. Os demais itens foram renumerados.

Modificado o subitem 8.10:
Justificativa: Incluir outras obrigações à Contratante previstas em modelos anteriores e pertinentes ao objeto contratado.

Incluídos os subitens 8.11 e 8.12:
Justificativa: Incluir outras obrigações à Contratante previstas em modelos anteriores e pertinentes ao objeto contratado.

Modificado subitem 9.18:
Justificativa: para adequar-se ao objeto da contratação.

Incluídos os subitens 9.21 ao 9.28:
Justificativa: Incluir outras obrigações à contratada previstas em modelos anteriores e pertinentes ao objeto da contratação.

Excluído item 12.1:
Justificativa: Não se aplica ao objeto da contratação.

Incluído subitem 12.5.1:
Justificativa: Diferenciar algumas competências no âmbito contratual dentro do Instituto.

Modificado o subitem 12.6:
Justificativa: Para se adequar à especificidade do objeto.

Incluídos 12.13.1 a 12.13.4:
Justificativa: Para um maior detalhamento do procedimento de avaliação de execução do objeto.

Excluído Item 13:
Justificativa: Não se aplica ao objeto da contratação. Os demais itens foram renumerados.

Modificado subitem 13.2:
Justificativa: para se adequar ao objeto da contratação.

Excluído subitem 13.3 e seus subitens 13.3.1 a 13.3.2:
Justificativa: Não se aplica ao objeto da contratação.

Incluídos os subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4:
Justificativa: para adequar-se ao objeto da contratação.

Modificado o item 14.1:
Justificativa: Incluir o item 2 do Anexo XI da IN 05/2017.

Excluído o item 14.2:

Justificativa: Não se aplica ao objeto da contratação. Os demais subitens foram renumerados.

Incluído o subitem 14.3.2:
Justificativa: Incluir a previsão da nossa Procuradoria quanto à possibilidade de não cadastramento do SICAF e as certidões que devem ser apresentadas em substituição.

Incluídos subitens 14.6, 14.6.1 e 14.6.2:
Justificativa: Incluir subitens previstos em modelos anteriores e pertinentes ao objeto contratado.

Modificado o subitem 14.8:
Justificativa: Incluir a necessidade de juntada ao processo de pagamento (recomendação da CGU-AL).

Modificado o subitem 14.9:
Justificativa: para Ressaltar que o pedido de prorrogação do prazo deve ser solicitado dentro do prazo inicial concedido.

Incluído subitem 16.1:
Justificativa: Ressaltar os requisitos previstos no subitem anterior.

Incluídos subitens 17.2.2.1 e 17.2.2.2:
Justificativa: Diferenciar diferenciar multa moratória da compensatória.

Modificados os subitens 17.2.2.1.1 e 17.2.2.1.1:
Justificativa: alterar os percentuais máximo e mínimo, respectivamente, a fim de adequar-se aos valores contratados.

Modificado o subitem 17.6:
Justificativa: Incluir o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL.

Modificado o subitem 17.13:
Justificativa: Prever a necessidade de dar ciência à Contratada da penalidade aplicada.

Incluídos os subitens 17.14 a 17.20:
Justificativa: incluir regras do IFAL e sobre a ordem de cobrança das multas, segundo orientação da Procuradoria Federal e recomendação da nota explicativa do modelo de TR da AGU.

Incluídos subitens: 19.1.1 a 19.1.3:

Justificativa: Deixar claro o método utilizado para comprovação da razoabilidade dos preços praticados.

Incluído o item 21:

Justificativa: Para inclusão do instrumento que formaliza a contratação.

Incluído o item 22:

Justificativa: Para atendimento do Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Incluído o item 23:

Justificativa: Para identificar os responsáveis pela elaboração, análise e aprovação do Termo de Referência. Além de certificar os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e atestar a veracidade das informações contidas no documento.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA

PROJETO BÁSICO

(Processo Administrativo n.° 23041.035615/2022-90)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços educacionais para ministrar o curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais, na modalidade presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

1.1.1. Metas físicas: 01 vaga no curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais, na modalidade presencial, para o servidor: **DANIEL ANDRADE CAVALCANTI.**

Curso: Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais

Período do Curso: maio/2022 a maio/2024

Valor do curso: Total de R$ 36.788,00 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 17 (dezessete) parcelas no valor de R$ 2.164,00 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais), a ser custeado com a disponibilidade orçamentária do Campus Palmeira dos Índios. Data de vencimento das parcelas: a 1ª para o dia 10 de dezembro de 2022, e as demais para o dia 10 de cada mês.

1.1.2. Dados da Contratada:

Razão Social: Fundação Educacional Jayme de Altavila-FEJAL

CNPJ: 12.207.742/0001-71

Município: Maceió UF: AL

Telefone: (82) 3215-5205

E-mail: vicereitoria@cesmac.edu.br

Contato (representante): João Rodrigues Sampaio Filho

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.3. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31/08/2024, com início previsto para novembro/2022 conforme documento nº 18 dos autos, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.4. O prazo de execução dos serviços será a partir da assinatura do contrato até 31/05/2024, com início a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

1.4.1. O curso deverá ser concluído até maio/2024, conforme cronograma disposto no documento nº 18.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base *no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993),* pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Da análise de Lei de Licitações, verifica-se previsão no art. 25, Inciso II que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ao prescrever:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

5.1.2. Assim, tendo em vista que se trata de um serviço técnico profissional, de natureza singular, com empresa de notória especialização, o Ifal considera justificável o custeio do curso de pós-graduação stricto sensu Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais, e reconhece a contratação direta da Fundação Educacional Jayme de Altavila, como Inexigibilidade de Licitação, amparada no amparada no artigo 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

5.1.3. Neste sentido entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado.

5.1.4. *In casu*, nota-se que os requisitos se encontram atendidos, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

5.2. A escolha do prestador do serviço, *Fundação Educacional Jayme de Altavila, mantenedora do Centro de Estudos Superiores de Maceió - CESMAC,* foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. O Centro de Estudos Superiores de Maceió - Cesmac demonstra sua singularidade e notoriedade quanto à execução dos serviços que presta, devido

ao quadro docente qualificado, formado por mestres e doutores, e por já ter qualificado com êxito dezenas de servidores deste Instituto Federal de Alagoas – IFAL em seus cursos de pós-graduação, além da disponibilidade de ofertar o curso de pós-graduação em Maceió/AL.

5.2.2 O Mestrado Profissional Análise de Sistemas Ambientais é dirigido à formação e qualificação de profissionais de alto nível, com habilidades para realizar transferência de conhecimentos para o setor produtivo, por meio do desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação quanto ao aperfeiçoamento, o planejamento e a avaliação sistemática de processos e produtos relativos às questões ambientais.

5.2.3. Nas pesquisas lançadas acerca de cursos com o mesmo conteúdo programático não foram encontrados cursos com tal temática e em carga horária adequada, ou seja, não foram localizadas outras Instituições que ofertam Mestrado Profissional em Análise de Sistemas Ambientais, na modalidade presencial, no estado de Alagoas, objeto desta contratação*. Logo,* o curso proposto, condensa os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Natureza da Contratação:

Trata-se de contratação de serviço, de natureza não continuada.

6.1.2. Duração Inicial do Contrato:

A partir da assinatura do Termo de Contrato a agosto/2024

6.1.3. Sustentabilidade:

A contratada deverá, sempre que viável: incluir conteúdo com exemplos sustentáveis em seu material didático; fornecer material didático em mídia digital e comunicação via Portal da Pós-graduação, reduzindo o uso de papel no processo de qualificação **ou** em papel reciclado (ou certificado) e impresso em frente-e-verso.

6.1.4. Transição Contratual:

Não há possibilidade de contratação com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

6.1.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Todos os requisitos estipulados são relevantes à contratação e não afetam negativamente a competitividade uma vez que se trata de inexigibilidade de licitação.

6.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Definição dos métodos ou das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços:

Durante o período de execução do contrato, haverá o cumprimento de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades de produção científica, necessárias à obtenção do título de Mestre por parte do servidor selecionado.

7.1.2. Local e Horário de Prestação dos Serviços:

O curso ocorrerá na Fundação Educacional Jayme de Altavila – FEJAL (Centro Universitário CESMAC), Rua Cônego Machado, nº 917, Bairro Farol, CEP: 57051-160. As aulas acontecerão às sextas e sábados, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

7.1.3. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.3.1. O serviço exige uma metodologia de avaliação da execução dos serviços, cujo acompanhamento será efetuado por meio do envio, por parte do servidor, de relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – IFAL para análise.

7.1.3.2. Cumprimento dos créditos, conforme item 7.1.1, e da carga horária mínima, conforme programa anexo ao processo.

7.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

A partir da assinatura do Termo de Contrato a maio/2024 , incluindo nesse período, conforme item 7.1.1, o cumprimento de créditos das disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades de produção científica.

7.1.5. Prazo para início da execução do objeto:

A partir da assinatura do Termo de Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Expedir autorização para o início da prestação dos serviços, registrando nos autos a data do seu efetivo início;

8.11. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

8.12. Verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no Edital 12/2022-PRPPI/IFAL, por meio do fiscal do contrato, e o fiel cumprimento das atribuições a cargo do(a) servidor(a) beneficiado(a) por este Contrato.

8.13. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.21. Manter o endereço, contato telefônico e eletrônico, dados do SICAF permanentemente atualizados, sob pena de aplicações de penalidades. A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo do Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas no Edital e no contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante;

9.22. Oferecer a prestação dos serviços educacionais, que consistem no objeto deste instrumento, responsabilizando-se pelo planejamento e acompanhamento do mesmo;

9.23. Promover a expedição do certificado de conclusão do curso em nome do servidor no prazo de até 30 dias após a conclusão do curso;

9.24. Enviar informações sobre o desempenho do pós-graduando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

9.25. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu refazimento, imediatamente, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e/ou divirjam do que foi proposto;

9.26. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

9.27. Ofertar o curso até sua conclusão;

9.28. Prestar todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

9.29. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.5.1. No IFAL, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria) e solicitação e acompanhamento de prestação de garantia, quando for o caso, fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas

de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, fica a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

12.6. **A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços. O serviço exige uma metodologia de avaliação da execução dos serviços, cujo acompanhamento será efetuado por meio do envio, por parte do servidor, de relatório semestral das atividades desenvolvidas, entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – IFAL para análise.**

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

12.13.1. Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

12.13.2. Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

12.13.3. Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFAL; e

12.13.4. Atestar os serviços prestados.

12.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis do adimplemento da parcela, o Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

13.1.2. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas;

13.1.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários para recebimento definitivo.

13.1.3.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.1.4. Atestar a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

14.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.3.2. Consoante a Nota da Procuradoria Federal do IFAL n. 00089/2018/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, caso a Contratada opte por não se cadastrar no SICAF, o envio da nota fiscal de serviços/fatura deverá estar acompanhado da documentação habilitatória prevista no subitem 11.5 deste Termo de Referência, estando sujeita às penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente, cabendo à Contratante verificar a existência de sanções no SICAF, além das mencionadas na subitem 16.8 deste Contrato.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI, à CNI-TCU para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, desde que solicitado e justificado pela contratada dentro do primeiro prazo concedido..

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Estima-se baixo risco de inexecução contratual no caso em tela devido à baixa complexidade do objeto, a expertise da contratada e o histórico das contratações mantidas pelo Ifal junto à Contratada em certames anteriores.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1.falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

17.1.2.ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3.fraudar na execução do contrato;

17.1.4.comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5.cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1.Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2.Multa:

17.2.2.1. Multa Moratória

17.2.2.1.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.1.2. 0,6% (seis décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.2.2.2.Multa Compensatória

17.2.2.2.1. No importe de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, incidente no caso de inexecução total.

17.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens “17.2.1”, “17.2.3” e “17.2.4” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
8	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

17.14. A Cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

17.14.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

17.14.2. Execução da garantia contratual, se houver;

17.14.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante;

17.14.4. Cobrança judicial.

17.15. A ordem estabelecida no subitem anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.

17.16. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFAL, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

17.17. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isento das penalidades mencionadas.

17.18. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.19. Para efeito do previsto no subitem 17.14.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFAL, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158147, a Gestão 26402; o CÓDIGO: 28867-5 e o CNPJ da Contratada, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp .

17.20. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 09.21. deste Termo de Referência, quais sejam através do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constará no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

18.CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.11. Habilitação Jurídica:

18.11.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.11.2. No caso de sociedade simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.11.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

18.12.1.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

18.12.2.prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.12.3.prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.12.4.prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.12.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

18.12.6.prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

18.12.7.caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

19.1. O custo da contratação é de R$ 36.788,00 (Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais), divididos em 17 parcelas de R$ 2.164,00 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais), o qual conta com a concessão de 20% (vinte por cento) de desconto, em relação ao valor cobrado à ampla concorrência, por tratar-se de servidor público e ainda com desconto concedido pela antecipação das 12 últimas parcelas para fins de coincidir o prazo de execução financeira do contrato com o prazo de execução dos serviços, conforme demonstrado nos documentos nº 16 e 17, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada conforme procedimentos e justificativas constantes nos autos indicados a seguir:

19.1.1. Nos casos de Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição e, não é possível realizar a pesquisa de preço, devendo a Administração, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 17, com a redação conferida pela Portaria AGU nº 572, de 13/12/2011, buscar a comprovação da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

19.1.2. Conforme exposto também no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, o qual estabelece os critérios e métodos a serem utilizados pelo gestor para elaborar a justificativa de preços das contratações por inexigibilidade de licitação, em especial por meio de: (i) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente; e de (ii) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

19.1.3. Considerando a natureza singular do objeto do presente caso, onde há a notória especialização, conforme demonstrado nos subitens 5.1.2 e 5.3 deste Termo de Referência, justificando o processo de contratação direta, a razoabilidade dos preços praticados pela futura contratada foi feita mediante consulta dos preços vigentes divulgados no sítio eletrônico da mesma, bem como por meio de contratos, com o mesmo objeto, realizados anteriormente com o Ifal, ou ainda com outras instituições públicas e/ou privadas.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26402/158147

Fonte de Recursos: 810000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno:

Nota de Empenho:

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

21.1. Para formalização da contratação, será firmado **Termo de Contrato**.

21.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.2.1. A convocação será feita preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail oficial informado pela empresa na proposta enviada ou no e-mail oficial cadastrado no SICAF, caso não conste na proposta.

21.2.2. Alternativamente à convocação por e-mail, poderá haver a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

21.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração, desde que solicitado e justificado dentro do primeiro prazo concedido.

21.2.4. Serão aceitas, além da assinatura física, a assinatura digital caso o representante legal da Contratada possua assinatura digital válida e certificada pelo ICB-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br/>.

21.2.5. Antes do Termo de Contrato pelo representante da Contratante, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, CEIS, CNIAI e CN-TCU cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

21.2.5.1. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

21.2.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

21.3. O contrato terá vigência a partir da assinatura até 31/08/2024, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

22.1. É de responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços objeto do presente Termo, no que couber, as práticas de sustentabilidade constantes do Decreto nº 7.746/2012 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro 2010, Art. 6º e seus incisos, e ainda:

22.1.1. Conforme item 6.1.3 do presente Termo, visando à redução do impacto ambiental, a contratada deverá, sempre que viável: incluir conteúdo com exemplos sustentáveis em seu material didático; fornecer material didático em mídia digital e comunicação via Portal da Pós-graduação, reduzindo o uso de papel no processo de qualificação **ou** em papel reciclado (ou certificado) e impresso em frente-e-verso.

23. DAS ASSINATURAS:

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Maceió, 07 de novembro de 2022.

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - Substituto

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria.

Departamento de Compras

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Pró-Reitor de Administração

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Reitora do IFAL - Substituta